

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
- <http://hucam-ufes.ebserh.gov.br>

Norma Operacional - SEI nº 2/2025/SUP/HUCAM-UFES-EBSERH

Vitória(ES), 21 de maio de 2025.

Dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário do Hucam-Ufes/Ebserh.

O **SUPERINTENDENTE** do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (Hucam-Ufes/Ebserh), no uso das atribuições institucionais que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh, **RESOLVE**:

Divulgar a presente Norma Operacional, que dispõe sobre o Programa de Serviço Voluntário do Hucam-Ufes/Ebserh.

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A presente Norma Operacional tem por objetivo regulamentar a prestação de serviços voluntários no âmbito do Hucam-Ufes/Ebserh, estabelecendo diretrizes e procedimentos para o desenvolvimento dessas atividades.

Art. 2º Para os fins desta Norma, considera-se Serviço Voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Art. 3º O serviço voluntário tem caráter complementar ou acessório, não substituindo a necessidade e funções de servidor e/ou empregado público efetivo.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas pelo voluntário devem contribuir para o fortalecimento das atividades de assistência à saúde, ensino, extensão, pesquisa, inovação e gestão desenvolvidas no âmbito do Hucam-Ufes.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Seção I Das Regras Gerais

Art. 5º Para a prestação de serviço voluntário nas dependências da Hucam-Ufes, será necessário a criação de um plano de trabalho a ser elaborado pelo supervisor em conjunto com o voluntário.

Art. 6º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, o qual deverá ser de no mínimo 6 (seis) meses, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, ter seus efeitos cessados.

Art. 7º A carga horária de trabalho do voluntário será definida pelas partes, observando a necessidade e o interesse da Instituição.

Art. 8º É recomendado ao prestador de serviço voluntário a contratação de um seguro contra acidentes pessoais durante o período de vigência do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Hucam-Ufes/Ebserh não arcará com o seguro mencionado no caput.

Art. 9º. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, podendo responder administrativa, civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, além da violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão.

Parágrafo único. Constatado o previsto no caput, o voluntário será afastado imediatamente das suas

atribuições, sem prejuízo das garantias do contraditório e ampla defesa.

Art. 10. O efetivo início e realização do serviço voluntário, somente ocorrerá após formalização do termo de adesão previsto no Anexo II.

Art. 11. As atividades privativas das categorias, previstas em lei, somente poderão ser executadas pelo prestador de serviço voluntário, com acompanhamento do Supervisor Responsável, e quando devidamente comprovada sua capacitação e habilitação técnica para a atividade.

Art. 12. A prestação do serviço voluntário não é remunerada, não possui vínculo funcional entre o participante e o Hucam-Ufes, e sem encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

Parágrafo Único. A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores e empregados do Hucam-Ufes.

Art. 13. A prestação do serviço voluntário não poderá ser realizada por:

I - servidores ou empregados públicos lotados no Hucam-Ufes;

II - terceirizados contratados para prestação de serviço com dedicação de mão-de-obra exclusiva por meio de contrato firmado pelo Hucam-Ufes;

III - menores de 18 anos;

IV - gestantes;

V - lactantes.

Art. 14 O trabalho voluntário, será supervisionado por profissional do quadro efetivo do Hucam-Ufes, o qual deverá constar do Plano de Trabalho, previsto no Anexo I.

Seção II Da Formalização

Art. 15. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão, contendo o plano de trabalho, na forma dos Anexos desta Norma.

Art. 16. O profissional interessado em prestar serviço voluntário no Hucam-Ufes deverá elaborar o Plano de Trabalho (Anexo I) em conjunto com o Supervisor e apresentá-lo a Gerência e a respectiva Unidade Organizacional onde o serviço será prestado, devendo anexar também os seguintes documentos:

I - Currículo;

II - cópia do diploma de graduação, certificado de Residência ou título de Especialista, se for o caso;

III - carteira do conselho de classe com comprovante de regularidade no Conselho Regional da profissão, se for o caso;

§1º. A cópia do diploma de graduação, certificado de residência, título de especialista, e cópia da carteira do conselho de classe com certificado de regularidade, são obrigatórios quando a atividade proposta requer formação profissional específica.

§2º. Após receber a solicitação, o gestor da Unidade Organizacional deverá iniciar um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), inserir o plano de trabalho e os documentos relacionados acima e emitir parecer, considerando os interesses da instituição e do requerente, sendo favorável, enviar o processo a respectiva Gerência para autorização.

Art. 17. A Gerência analisará e emitirá parecer quanto à proposta de serviço voluntário e sendo favorável encaminhará ao Colegiado Executivo, para apreciação e aprovação.

Art. 18. Caso aprovado, o processo deverá ser remetido a Divisão de Gestão de Pessoas para elaborar o Termo de Adesão (Anexo II) e solicitar à unidade responsável a confecção do crachá de identificação como "Voluntário".

Art. 19. O Supervisor é o responsável pelo acompanhamento e coordenação das atividades desenvolvidas pelo voluntário na instituição.

Parágrafo único. O Supervisor deve ter formação acadêmica igual ou superior a do voluntário, exceto o cívico, cultural e recreativo.

Art. 20. A renovação do termo de adesão dar-se-á mediante interesse da administração e do bom desempenho do voluntário na execução das atividades, por meio de termo aditivo ao termo de adesão (Anexo III).

Parágrafo único. A solicitação de renovação deverá ser enviada a DivGP com 30 (trinta) de antecedência da data de encerramento do termo de adesão.

Art. 21. É vedado ao voluntário ou supervisor, realizar a alteração das condições acordadas no termo de adesão ao serviço voluntário, sem a prévia análise e aprovação das instâncias previstas nesta Norma.

Art. 22. A carga horária do prestador de serviço voluntário atenderá as necessidades da instituição em comum acordo entre voluntário e supervisor.

§1º Em nenhuma hipótese o serviço voluntário ultrapassará a carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais.

§2º O cumprimento da carga horária pelo voluntário será atestado mensalmente pelo supervisor, sendo obrigatória a inclusão do controle mensal de frequência, conforme Anexo VI, no processo SEI do serviço voluntário.

Seção III Do Encerramento

Art. 23. O Termo de Adesão de prestação do serviço voluntário poderá ter seus efeitos cessados nos seguintes casos:

- I - por iniciativa do voluntário;
- II - por iniciativa da administração;
- III - gestação durante o período de prestação do serviço voluntário.

§ 1º Na ocorrência da situação prevista no inciso I, o voluntário deverá formalizar sua decisão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de saída, devendo inserir o termo de distrato (anexo IV) no processo SEI de solicitação do serviço voluntário e enviar ao supervisor que remeterá a DivGP.

§ 2º A ocorrência da situação prevista no inciso II, se dará mediante termo de distrato encaminhado ao voluntário informando a data de término da prestação de serviço voluntário.

§ 3º A voluntária que ficar gestante durante a prestação de serviço voluntário deverá informar o supervisor e a Divisão de Gestão de Pessoas e terá o termo de adesão automaticamente cessado.

Art. 24. Ao término da prestação do serviço voluntário, será expedido pela Divisão de Gestão de Pessoas:

- I - certificado, contendo a indicação da(s) unidade(s) organizacionais em que o serviço foi prestado, o período e a carga horária cumprida pelo voluntário.
- II - declaração com a descrição das atividades realizadas.

Art. 25. Ao término da prestação do serviço voluntário:

- I - o prestador deverá devolver o crachá de identificação à Unidade de Administração de Pessoal.
- II - a DivGP deverá solicitar ao Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital do hospital (SETISD) que sejam excluídos todos os acessos do voluntário aos sistemas institucionais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica revogada a Norma Operacional - SEI 1 (SEI nº 45687303).

Art. 27. Os casos omissos e dúvidas na aplicação desta Norma serão resolvidos pelo Colegiado Executivo do Hucam-Ufes/Ebserh.

Art. 28. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

NOME	
CPF	
E-MAIL	
PROFISSÃO	
UNIDADE	
SERVIÇO	

NOME DO SUPERVISOR	
NÚMERO DO SIAPE	
TIPO DE PLANO DE TRABALHO	<input type="checkbox"/> PRIMEIRO PLANO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO
PERÍODO PREVISTO PARA O SERVIÇO VOLUNTÁRIO (em meses ou anos)	
TIPO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (assinalar com "X")	<input type="checkbox"/> serviço voluntário cívico, cultural ou recreativo. <input type="checkbox"/> serviço voluntário na área assistencial <input type="checkbox"/> serviço voluntário na área administrativa. <input type="checkbox"/> serviço voluntário na área ensino, pesquisa ou inovação.
ATIVIDADES QUE SERÃO REALIZADAS	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	
DIAS E HORÁRIO DE TRABALHO	

Documentos necessários:

Cópia dos documentos
Currículo (preferencialmente o Currículo Lattes).
Cópia de diploma de graduação, certificado de Residência ou título de Especialista, se for o caso.
Cópia da carteira do conselho de classe com comprovante de regularidade no Conselho Regional da profissão, se for o caso

Declaro que tenho conhecimento da Lei nº 9.608/1998 e da **Norma Operacional nº 02/2025**, que regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Hucam-Ufes. Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras. Declaro ainda que não me enquadro em nenhuma das seguintes situações: I - servidor ou empregado público lotado no Hucam-Ufes; II - terceirizados contratado para prestação de serviço com dedicação de mão-de-obra exclusiva por meio de contrato firmado pelo Hucam-Ufes; III - menor de 18 anos; IV - gestante ou V - lactantes.

Vitória, ____ de _____ de _____

Voluntário

Supervisor

ANEXO II TERMO DE ADESÃO

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES da Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam-Ufes), localizado na Av. Mal. Campos, 1355 - Santos Dumont, Vitória - ES, neste ato representado pela seu Superintendente, _____, inscrito sob a matrícula SIAPE nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, doravante denominada CONCEDENTE, e

NOME, CPF, ENDEREÇO, doravante denominado VOLUNTÁRIO,

Celebram entre si, de comum acordo, o presente TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que deverá ser executado com a estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: O trabalho voluntário a ser prestado ao Hucam-Ufes, de acordo com a Lei 9.608, de 18/02/98, é

atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas ou tecnológicas, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.

Cláusula 2ª. O trabalho voluntário será prestado na (Unidade/Setor/Divisão) _____ onde serão realizadas as atividades definidas no plano de trabalho.

Cláusula 3ª. As atividades desempenhadas pelo voluntário, serão acompanhadas, e supervisionadas pelo empregado / servidor _____.

Cláusula 4ª. A jornada de trabalho voluntário será de _____ horas semanais, cumpridas de acordo com horário preestabelecido entre as partes.

Cláusula 5ª. O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

Cláusula 6ª. Ao Hucam-Ufes compete:

- I - manter supervisor para acompanhar os serviços realizados pelo voluntário;
- II - controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;
- III - oferecer as condições necessárias para o bom desempenho das atribuições conferidas ao prestador do serviço voluntário;
- IV - emitir certificado de prestação de serviço voluntário, ao término da vigência do presente termo de adesão.

Cláusula 7ª. São deveres do voluntário, sob pena desligamento:

- I - manter comportamento compatível com o decoro da instituição;
- II - zelar pela conservação da coisa pública, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do Hucam-Ufes em serviços ou atividades particulares;
- III - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;
- IV - observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- V - usar traje conveniente ao serviço;
- VI - identificar-se, mediante uso do crachá, nas instalações de trabalho ou externamente quando a serviço do Hucam-Ufes;
- VII - atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- VIII - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Hucam-Ufes;
- IX - executar as atribuições constantes do termo de adesão e conforme plano de atividades, sob orientação e supervisão de membro ou servidor no setor a que esteja subordinado;
- X - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;
- XII - respeitar as normas legais e regulamentares;
- XIII - Observar os princípios éticos e as normas que regem a sua profissão, quando for o caso;
- XIV - reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.
- XV - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;
- XVI - manter o caráter confidencial e sigiloso de toda informação e/ou documentação que lhe for fornecida, sendo-lhe vedado divulgar seu conteúdo, total e/ou parcialmente, sob pena de vir a responder pelas perdas e danos causados em desfavor da EBSEH e/ou a terceiros.

Clausula 8ª. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

- I - identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;
- II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- III - retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;
- IV - Prestar o serviço voluntário caso esteja em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, ou seja, incapacitado(a) para exercer suas funções normalmente.

Cláusula 9ª. O prestador de serviço voluntário estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, além de observar as normas legais e regulamentares que regem as atividades do Hucam-Ufes.

Cláusula 10. A rescisão deste termo poderá ocorrer por ato unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita por uma das partes à outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Cláusula 11. Na qualidade de VOLUNTÁRIO e Titular de dados, o VOLUNTÁRIO está ciente e devidamente informado de que os dados pessoais coletados serão tratados pela EBSEH para: (a) Permitir o exercício de suas funções como VOLUNTÁRIO, inclusive para identificá-lo quando em trânsito pelo hospital; (b) Cumprir com obrigações legais ou normativas; (c) Realizar demais atividades de tratamento que estejam diretamente ligadas à sua atividade como VOLUNTÁRIO e/ou as quais possa inferir em legítima expectativa para os fins a que se destinam, observando os princípios e outros fundamentos legais da LGPD.

§1º. Não pode o VOLUNTÁRIO fazer qualquer coleta ou compartilhamento de dados sem autorização expressa da EBSEH, sob pena de cancelamento imediato do presente termo e das sanções previstas no art. 52, da LGPD.

§2º. Em sendo necessária e/ou autorizada a coleta de dados ou qualquer outra forma de acesso e tratamento, fica o VOLUNTÁRIO ciente das suas específicas responsabilidades, nos termos da LGPD, sendo o uso dos dados a que tiver acesso especificamente para os fins a que se destinam, devendo manter cautela e segurança para evitar vazamentos ou conhecimento de pessoas não autorizadas.

§3º. O VOLUNTÁRIO fica obrigado a comunicar, por escrito, ao Supervisor, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como qualquer evento adverso confirmado, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita.

§4º. A qualquer momento, poderá o VOLUNTÁRIO exercer seus direitos de acesso, confirmação, alteração, eliminação, revogação de consentimento, sendo autorizada a conservação dos dados nos casos previstos em Lei, como para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, em observância aos arts. 7.º, II e 16, da LGPD.

Cláusula 12. O Voluntário declara estar ciente da legislação específica sobre o serviço voluntário e aceita atuar como voluntário conforme estabelece o presente termo de adesão.

Cláusula 13. As partes elegem o foro da Justiça Federal para dirimir as questões decorrentes deste termo de adesão.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão.

Vitória, ES, ____ de _____ de ____.

Voluntário

Superintendente

ANEXO III TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES da Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam-Ufes), localizado na Av. Mal. Campos, 1355 - Santos Dumont, Vitória - ES, neste ato representado pela seu Superintendente, _____, inscrito sob a matrícula SIAPE nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, doravante denominada CONCEDENTE, e

NOME, CPF, ENDEREÇO, doravante denominado VOLUNTÁRIO,

Celebram entre si, de comum acordo, o presente TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que deverá ser executado com a estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: As partes firmaram entre si, em ____/____/____, o termo de adesão para prestação do serviço voluntário, ocasião em que pactuaram o prazo de (.....) (meses/anos), com início em de de e término em de

Cláusula 2ª. Nesta data, resolvem em comum acordo realizar a prorrogação da vigência do Termo de Adesão mencionado na Cláusula 1ª, pelo prazo de (.....) (meses/anos), com início em de de e término em de

Clausula 3ª: As demais cláusulas do Termo de Adesão permanecem inalteradas.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo aditivo.

Vitória, ES, ____ de _____ de ____.

Voluntário

Superintendente

**ANEXO IV
TERMO DE DISTRATO**

O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES da Universidade Federal do Espírito Santo (Hucam-Ufes), localizado na Av. Mal. Campos, 1355 - Santos Dumont, Vitória - ES, neste ato representado pela seu Superintendente, _____, inscrito sob a matrícula SIAPE nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, doravante denominada CONCEDENTE, e

NOME, CPF, ENDEREÇO, doravante denominado VOLUNTÁRIO,

Celebram entre si, de comum acordo, o presente TERMO DE DISTRATO DO TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, em conformidade com a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que deverá ser executado com a estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

Clausula 1ª: As partes firmaram entre si, em ____/____/____, o termo de adesão para prestação do serviço voluntário, ocasião em que pactuaram o prazo de (.....) (meses/anos), com início em de de e término em de de

Clausula 2ª: Não havendo mais interesse por parte das partes, em manter o termo previsto na Cláusula 1ª, resolvem, de comum acordo, rescindi-lo a partir de de de

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo aditivo.

Vitória, ES, ____ de _____ de ____.

Voluntário

Superintendente

**ANEXO V
CONTROLE MENSAL DE PRESENÇA**

DADOS DO VOLUNTÁRIO

NOME COMPLETO	
UNIDADE ORGANIZACIONAL	

MÊS		ANO	
-----	--	-----	--

DIA	ASSINATURA
01	
02	
03	
04	

05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	

Declaro que o voluntário acima cumpriu a carga horária mensal de _____ horas no período de ____/____/____ a ____/____/____,

Vitória, ____ de _____ de _____.

Supervisor



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, Superintendente**, em 21/05/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49690752** e o código CRC **AE1EFBF5**.

Referência: Processo nº 23525.016825/2024-16 SEI nº 49690752